

gada pelas Resoluções SS 180/86 e 056/87 resolve UNILATERALMENTE, alterar o convênio com o Município de Pirapora de Bom Jesus, celebrado em 28/11/1983, nos termos do Decreto nº 21.415/83, para declarar que a partir de 01/10/86 fica alterado na cláusula segunda, item II.2 as alíneas "a" e "a-3"; no item II.3 a alínea "a-3"; a cláusula terceira e parágrafo primeiro; na cláusula quarta as alíneas "a" e "b"; e o item I da cláusula quinta terão a seguinte redação:

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### II.2 - Obrigações da Secretaria

a) Compete à Secretaria, pelo seu Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11

3 - O fornecimento de medicamentos, sua apresentação alimentar, conforme normas da Secretaria da Saúde, e, todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada.

##### II.3 - Obrigações do Município

a) Compete ao Município:

3 - Elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenhado pelo Escritório Regional de Saúde.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Escritório Regional de Saúde e do Município de Pirapora de Bom Jesus, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Escritório Regional de Saúde a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

#### CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO

1 - Para implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Escritório Regional de Saúde, preferencialmente que resida no município; b) pelo Diretor Técnico ou Chefe Técnico do Centro de Saúde que abrange o Município ou seu representante.

#### CLÁUSULA V - DO VALOR

1 - Do orçamento do Estado a despesa anual importa em CZ\$ 321.296,04 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e seis cruzados e quatro centavos), correspondente a 3.019,70 OTNs. Para o exercício de 1987, período de 01/01/87 a 31/12/87. Os recursos serão consignados na Estrutura Funcional Programática 13 75 4282 591, Código Local 09 06 14 Elemento 3.2.2.3.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio original. Lido e achado conforme, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor.

#### PROCESSO Nº 03354/84

##### ALTERAÇÃO UNILATERAL

O Diretor Técnico do Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11 no uso da competência que lhe foi delegada pelas Resoluções SS 180/86 e 056/87 resolve, UNILATERALMENTE, alterar o convênio com o Município de Santana de Parnaíba, celebrado em 15/10/1984, nos termos do Decreto nº 21.415/83, para declarar que a partir de 1º/10/86 fica alterado na cláusula segunda, item II.2 as alíneas "a" e "a-3"; no item II.3 a alínea "a-3"; a cláusula terceira e parágrafo primeiro; na cláusula quarta as alíneas "a" e "b"; e o item I da cláusula quinta que terão a seguinte redação:

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### II.2 - Obrigações da Secretaria

a) Compete à Secretaria, pelo seu Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11

3 - O fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da Secretaria da Saúde, e, todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada.

##### II.3 - Obrigações do Município

a) Compete ao Município:

3 - Elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Escritório Regional de Saúde.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Escritório Regional de Saúde e do Município de Santana de Parnaíba, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Escritório Regional de Saúde a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

#### CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO

1 - Para implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Escritório Regional de Saúde, preferencialmente que resida no município; b) pelo Diretor Técnico ou Chefe Técnico do Centro de Saúde que abrange o Município ou seu representante.

#### CLÁUSULA V - DO VALOR

1 - Do orçamento do Estado a despesa anual importa em CZ\$ 128.518,32 (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e dezoito cruzados e trinta e dois centavos), correspondente a 1.207,88 OTNs. Para o exercício de 1987, período de 01/01/87 a 31/12/87. Os recursos serão consignados na Estrutura Funcional Programática 13 75 4282 591, Código Local 09 06 14 Elemento 3.2.2.3.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio original. Lido e achado conforme, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor.

#### PROCESSO Nº 2615/84

##### ALTERAÇÃO UNILATERAL

O Diretor Técnico do Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11 no uso da competência que lhe foi delegada pelas Resoluções SS 180/86 e 056/87 resolve, UNILATERALMENTE, alterar o convênio com o Município de Jandira, celebrado em 01/03/1984, nos termos do Decreto nº 21.415/83, para declarar que a partir de 1º/10/86 fica alterado na cláusula segunda, item II.2 as alíneas "a" e "a-3"; no item II.3 a alínea "a-3"; a cláusula terceira e parágrafo primeiro; na cláusula quarta as alíneas "a" e "b"; e o item I da cláusula quinta que terão a seguinte redação:

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### II.2 - Obrigações da Secretaria

a) Compete à Secretaria, pelo seu Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11

3 - O fornecimento de medicamentos, sua apresentação alimentar, conforme normas da Secretaria da Saúde, e, todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada.

##### II.3 - Obrigações do Município

a) Compete ao Município:

3 - Elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Escritório Regional de Saúde.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Escritório Regional de Saúde e do Município de Jandira, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Escritório Regional de Saúde a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

#### CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO

1 - Para implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Escritório Regional de Saúde, preferencialmente que resida no município; b) pelo Diretor Técnico ou Chefe Técnico do Centro de Saúde que abrange o Município ou seu representante.

#### CLÁUSULA V - DO VALOR

1 - Do orçamento do Estado a despesa anual importa em CZ\$ 192.777,60 (Cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete cruzados e sessenta e seis centavos), correspondente a 1.811,82 OTNs. Para o exercício de 1987, período de 01/01/87 a 31/12/87. Os recursos serão consignados na Estrutura Funcional Programática 13 75 4282 591, Código Local 09 06 14 Elemento 3.2.2.3.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio original. Lido e achado conforme, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor.

#### PROCESSO Nº 03604/84

##### ALTERAÇÃO UNILATERAL

O Diretor Técnico do Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11 no uso da competência que lhe foi delegada pelas Resoluções SS 180/86 e 056/87 resolve, UNILATERALMENTE, alterar o convênio com o Município de Barueri, celebrado em 22/11/1984, nos termos do Decreto nº 21.415/83, para declarar que a partir de 1º/10/86 fica alterado na cláusula segunda, item II.2 as alíneas "a" e "a-3"; no item II.3 a alínea "a-3"; a cláusula terceira e parágrafo primeiro; na cláusula quarta as alíneas "a" e "b"; e o item I da cláusula quinta que terão a seguinte redação:

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### II.2 - Obrigações da Secretaria

a) Compete à Secretaria, pelo seu Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11

3 - O fornecimento de medicamentos, sua apresentação alimentar, conforme normas da Secretaria da Saúde, e, todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada.

##### II.3 - Obrigações do Município

a) Compete ao Município:

3 - Elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Escritório Regional de Saúde.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Escritório Regional de Saúde e do Município de Barueri, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Escritório Regional de Saúde a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

#### CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO

1 - Para implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Escritório Regional de Saúde, preferencialmente que resida no município; b) pelo Diretor Técnico ou Chefe Técnico do Centro de Saúde que abrange o Município ou seu representante.

#### CLÁUSULA V - DO VALOR

1 - Do orçamento do Estado a despesa anual importa em CZ\$ 1.223.284,92 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro cruzados e noventa e dois centavos), correspondentes a 1.893,5 OTNs. Para o exercício de 1987, período de 01/01/87 a 31/12/87. Os recursos serão consignados na Estrutura Funcional Programática 13 75 4282 591, Código Local 09 06 14 Elemento 3.2.2.3.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio original. Lido e achado conforme, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor.

#### PROCESSO 03355/84

##### ALTERAÇÃO UNILATERAL

O Diretor Técnico do Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11 no uso da competência que lhe foi delegada pelas Resoluções SS 180/86 e 056/87 resolve, UNILATERALMENTE, alterar o convênio com o Município de Carapicuíba, celebrado em 21.11.1984, nos termos do Decreto nº 21.415/83, para declarar que a partir de 1º/10/86 fica alterado na cláusula segunda, item II.2 as alíneas "a" e "a-3"; no item II.3 a alínea "a-3"; a cláusula terceira e parágrafo primeiro; na cláusula quarta as alíneas "a" e "b"; e o item I da cláusula quinta que terão a seguinte redação:

#### CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### II.2 - Obrigações da Secretaria

a) Compete à Secretaria, pelo seu Escritório Regional de Saúde de Osasco - ERS-11

3 - O fornecimento de medicamentos, sua apresentação alimentar, conforme normas da Secretaria da Saúde, e, todo o formulário e material de escritório necessários à execução da programação básica citada.

##### II.3 - Obrigações do Município

a) Compete ao Município:

3 - Elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Escritório Regional de Saúde.

#### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Escritório Regional de Saúde e do Município de Carapicuíba, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Escritório Regional de Saúde a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

#### CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO

1 - Para implantação e execução deste convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Escritório Regional de Saúde, preferencialmente que resida no município; b) pelo Diretor Técnico ou Chefe Técnico do Centro de Saúde que abrange o município ou seu representante.

#### CLÁUSULA V - DO VALOR

1 - Do orçamento do Estado a despesa anual importa em CZ\$ 2.140.389,00 (Dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e nove cruzados). Para o

exercício de 1987, período de 01/01/87 a 31/12/87. Os recursos serão consignados na Estrutura Funcional Programática 13 75 4282 591, Código Local 09 06 14 Elemento 3.2.2.3.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio original. Lido e achado conforme, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor.

#### ERSA 13 - Mogi dos Cruzes

Foi homologada pelo Diretor Técnico a Adjudicação da Tomada de Preços 2/87 - DSMP., Processo 113.00002/87 - ERS-13, de acordo com o Parecer dado pela Comissão Julgadora desta Licitação.

#### COORDENAÇÃO DAS REGIÕES DE SAÚDE - 2

##### ERSA 20 - Assis

Portaria do Diretor Técnico (Depto. Nível II), de 21-4-87

O Diretor do Escritório Regional de Saúde de Assis - ERS-20, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Decreto 13.242/79, combinado com o artigo 26 do Decreto 25.609/86, cria a comissão de inutilização de vacinas e medicamentos impróprios para consumo do ERS-20 - Assis, constituída por: dra. Ana Santa Ferreira Alves, RG 4.585.616 - Assist. Téc. Dir. - Presidente; Renato Figueria - RG 4.801.705 - Chefe Seção II - Membro; Benedita Leme Goulart - RG 10.908.249 - Chefe Seção II Subst. - Membro.

#### COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 3

##### ERSA 57 - São José do Rio Preto

Termo de Retificação do Contrato Contratante - Escritório Regional de Saúde de São José do Rio Preto

Contratada - Limpadora Kibrilho S.C. Ltda.

Objeto - Primeiro termo de Retificação e Ratificação do Contrato 2/86 de Prestação de Serviço, celebrado em 29-10-82. Face a correção da OTN em 70,69% a partir de 1.º-3-87, as Cláusulas 6.ª e 8.ª a partir desta mesma data, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços enumerados, a Contratada receberá do Tesouro do Estado, mediante apresentação do Atestado de Prestação de Serviço, fornecido pela Chefia Administrativa do Centro de Saúde I de São José do Rio Preto, até o 10.º dia útil vencido, a importância mensal de CZ\$ 19.595,21.

Cláusula Oitava - A despesa anual com a execução deste Contrato perfaz o total de CZ\$ 235.142,52, contendo a despesa no exercício de 1987, período de 1.º-3 a 31-9-87, a importância de CZ\$ 137.166,47, à conta do Código Local 09-04-25, Atividade 13.75.428.2.273, Subelemento 3132-96, do orçamento vigente, e nos exercícios futuros à conta dos recursos previstos nos respectivos orçamentos.

Ficam Ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Data da assinatura: 21-4-87. Processo 3.300/86-DRS-8.

#### Termo Aditivo Modificativo de Contrato

Contratante - Escritório Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

Contratada - Limpadora Kibrilho S/C Ltda.

Objeto - Termo Aditivo Modificativo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 1.º-10-86. Alteração das Cláusulas: Primeira, Quarta, Quinta, itens 4 e 5 Alínea E da Cláusula Quinta, Sexta e Oitava, que em virtude de alteração do quadro de funcionários, passam a vigorar a partir de 1.º-4-87, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A Contratada tomará a seu cargo os serviços de limpeza geral e conservação do prédio onde se acham instalados o Escritório Regional de Saúde de São José do Rio Preto - ERS-57, C.S.I de São José do Rio Preto e Centro de Convivência Infantil "Aquarela", incluindo-se: Almoarifado, pátio interno e externo, com área aproximada de 3.500m2, conforme detalhes mencionados nos itens I e II desta Cláusula.

Cláusula Quarta - A Contratada deverá manter diariamente, no mínimo o seguinte equipamento para desempenho dos serviços: 2 enceradeiras industriais com diâmetro não inferior a 28cm, 1 aspirador de pó industrial de potência igual ou superior a 0,5 HP., 1 escada tipo light escamoteável, de metal com proteção de borracha. Os equipamentos de que se trata a presente Cláusula, deverão ser de primeira qualidade, devendo estar em pleno funcionamento e nos casos de eventuais defeitos, que se verificarem nos mesmos, a substituição deverá ser imediata, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Quinta - A Contratada deverá colocar à Serviço da Contratante os elementos assim distribuídos: 3 funcionários no regime de seis horas diárias de segunda a sexta-feira no horário de expediente do C.S.I., ou seja, das 7 às 17h (Serviço de Manutenção); 4 funcionários no regime de oito horas diárias de segunda a sexta-feira no horário do expediente, ou seja das 7 às 18h, sendo dois (um homem e uma mulher) para a Sede do ERS-57, e dois para o CCI Aquarela para limpeza geral e conservação; 10 funcionários no regime de quatro horas, diárias de segunda a sexta-feira, sendo cinco deles no horário das 18 às 22h para a Sede do ERS-57, e outros cinco no horário das 17 às 21h para o C.S. I (limpeza geral), e 15 funcionários no regime de quatro horas diárias aos sábados das 7 às 11h, dos quais oito para o C.S.I e sete para a Sede do ERS-57 (Todo tipo de limpeza e higienização).

Item 4 - Dentre os elementos que deverão ser utilizados para o serviço de limpeza e conservação deverá ser incluído um servidor que tenha qualificação profissional ou aptidões para exercer as funções de encarregado geral para fim de fiscalizar os demais empregados. Caberá a esse encarregado entender-se quando necessário com o Diretor de Serviço de Administração do ERS-57, inclusive receber deste as reclamações quando do não cumprimento das obrigações.

Item 5 - Alínea c) Número mínimo de empregados que ficarão encarregados da limpeza, as eventuais faltas ao serviço, objeto do presente Contrato, serão descontadas no pagamento mensal à Contratada, tomando-se como parâmetro o valor do homem-hora.

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços enumerados, a Contratada receberá do Tesouro do Estado, mediante apresentação de Atestado de Prestação de Serviços, fornecido conjuntamente pelo C.S.I, Sede do ERS-57 e CCI Aquarela, até 10.º dia útil de cada mês vencido, a importância mensal de CZ\$ 32.658,30.

Cláusula Oitava - A despesa anual com a execução deste Contrato perfaz o total de CZ\$ 391.899,60, contendo a despesa no exercício de 1987, período de 1.º-4 a 30-9-87, a importância de CZ\$ 195.949,80 à conta do Código Local: 09-04-25, Atividade: 13.75.428.2.723, Subelemento: 3132-96 do orçamento vigente, e nos exercícios futuros à conta dos recursos previstos nos respectivos orçamentos.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Data da assinatura - 21-4-87. Processo 3.300/86-DRS/8.

#### COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE-4

##### ERSA 51 - Rio Claro

PORTARIAS DO DIRETOR de 22.04.87

considerando:

a) nova estrutura da Secretaria de Estado da Saúde;  
b) necessidade de organização dos serviços de Imunização;  
c) necessidade de organização dos serviços de Informação;  
Constitui no aludido ERS-51, com competência de atuação nas suas respectivas unidades administrativas: Grupo Responsável pela Imunização, integrado pelos seguintes funcionários/serviços:

Elisana Maria Tofollo, R.G. 5.097.266, Assistente Técnico de Imunização II - Coordenadora.

Sueli Aparecida Lourenço, R.G. 12.265.904, Encarregada de Sotor II - Sub-Prota - Membro.

Márcia Zanotti Casarigo, R.G. 11.529.933, Chefe de Seção II - Material e Patrimônio - Membro.

Reinilton Sabatini, R.G. 9.097.545, Chefe de Seção II - Manutenção - Membro.

- em suas respectivas atribuições:

I - Estudar, propor, coordenar e analisar procedimentos adequados de armazenamento, transporte, distribuição e conservação de vacinas em seus aspectos técnicos administrativos e função das atividades de vacinação da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Elaborar propostas de mudanças nos materiais utilizados nas atividades de vacinação da Secretaria de Estado da Saúde;